A versão completa, impressa, está disponível na Biblioteca da FDRP

LEONARDO MATTOSO SACILOTTO

Direito e políticas públicas na gestão das águas: análise sociojurídica das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências. Versão Original.

Área de concentração: Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito

Orientador: Prof. Dr. Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua

Ribeirão Preto
2017

RESUMO

SACILOTTO, L. M. **Direito e políticas públicas na gestão das águas: análise sociojurídica das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.** 2017. 222 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017.

Este trabalho busca compreender o papel do Direito e sua relação as políticas públicas de águas na região das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ), com base na perspectiva da Sociologia Ambiental do Direito. Os procedimentos metodológicos envolvem pesquisa bibliográfica, entrevistas com membros dos Comitês PCJ e da Agência de Bacias PCJ e análises documentais. Inicialmente, analisa-se a emergência de uma questão "socioambiental" e delineiam-se desafios para o Direito no enfrentamento dos problemas e conflitos socioambientais. Em seguida, aborda-se a multidimensionalidade do bem "água" e se expõe os conflitos relativos à apropriação e à gestão, além do arcabouço jurídico das águas no Estado de São Paulo e no Brasil. Por fim, apresenta-se um panorama dos desafios, conflitos e problemas socioambientais relativos às águas nas Bacias PCJ, com enfoque no Direito enquanto trincheira de enfrentamento. Nesta análise se destaca a atuação do Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente (GAEMA) e o conflito relativo à renovação da outorga do Sistema Cantareira, na conjuntura da crise hídrica que se instalou no Estado de São Paulo entre os anos de 2014-2016.

Palavras-chave: direito das águas; políticas públicas de águas; direito socioambiental.

INTRODUÇÃO

A questão das águas vem ganhando maior atenção da comunidade científica nos últimos anos. Multiplicam-se e especializam-se os trabalhos, oriundos de diversas áreas do conhecimentos, que enfrentam a temática e/ou aspectos correlatos. No âmbito do Direito Ambiental, por exemplo, isso pode ser verificado pelo maior número de obras e artigos científicos que tratam especificamente sobre o "direito das águas". A maior atenção científica acompanha, sem dúvida, a maior importância política que a gestão das águas vem recebendo desde as alterações legislativas que instituíram a gestão descentralizada, integrada e participativa. As situações de escassez de água e o horizonte das mudanças climáticas, ademais, imprimem à questão uma tensão que intensifica a importância da gestão e impulsiona o interesse científico na discussão e proposição de alternativas.

O presente trabalho pretende contribuir para a reflexão sobre o papel do Direito ante à complexa conjuntura que nos é imposta, contemporaneamente, pela problemática socioambiental – no interior da qual emerge a questão das águas. Para isso, o problema enfrentado pela pesquisa respeitou o Direito e as políticas públicas de águas na região das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ); isto é, buscamos compreender de que forma os instrumentos jurídicos são utilizados e por quais atores, no âmbito dos problemas e conflitos socioambientais relativos às águas da região.

Como método da pesquisa, adotamos a perspectiva da Sociologia Ambiental do Direito (SAD) (PONZILACQUA, 2015). O método representa o fio condutor de toda a investigação, condiciona a teoria e os procedimentos metodológicos utilizados, bem como a interação entre ambos (PONZILACQUA, 2015, p. 21). Já que permeia todo o trabalho, é relevante apresentá-lo neste início. Os procedimentos metodológicos serão apresentados em momento oportuno, no terceiro capítulo, antes que exponhamos e discutamos os resultados da pesquisa.

A SAD parte de uma abordagem jurídico-sociológica, isto é, compreende o Direito enquanto fenômeno inserido no contexto social e dele dependente (GUSTIN; DIAS, 2006, p. 20-22). Em linhas gerais, configura uma alternativa metodológica que articula o olhar sociológico ao olhar ambiental para um melhor desvendamento do fenômeno jurídico, aduzindo a premência de se considerar o horizonte das consequências socioambientais em quaisquer campos do Direito. Tem como objetos principais a eficácia das normas ambientais, os efeitos da jurisdição ambiental na proteção da natureza e a

consideração dos grupos mais socioambientalmente vulneráveis. Também é importante ressaltar que a SAD compreende os fenômenos socioambientais e jurídicos como inerentemente conflitivos: organizam-se, os primeiros, por disputas materiais e simbólicas pela apropriação dos recursos naturais; os segundos, nos embates por "dizer o Direito" no interior do campo jurídico. (PONZILACQUA, 2015, p. 25-44).

No presente trabalho, o método ganha importância na medida que favorece o desvelamento dos conflitos socioambientais que surgem do contexto das Bacias PCJ e as maneiras com que o Direito, também conflituoso, se aproxima e os enfrenta.

Com efeito, a questão das águas aparece como um campo preferencial para estudo a partir da SAD. As águas representam bens naturais sujeitos a intensas disputas por apropriação; a própria gestão participativa faz sobressair o elemento político na dinâmica interna dos comitês de bacia, que é novamente enfatizado, no aspecto integrado da gestão, na articulação das políticas de águas com outras políticas ambientais e sociais. São múltiplos os atores envolvidos, entre setores econômicos, estatais e representantes da sociedade civil. Em situações de escassez, as disputas se acirram e se tornam mais evidentes. Nesses momentos, o Direito, especialmente o aparato judiciário, é mais instado e com maior frequência os instrumentos jurídicos são empregados para buscar intervenções na gestão das águas.

I. Trajetória do trabalho. Objetivos. Relevância.

A SAD propõe uma concepção ampla de investigação dos fenômenos socioambientais, motivada pela própria natureza complexa desses fenômenos. Durante a elaboração, o trabalho sofreu algumas modificações e uma mudança de recorte territorial, o que também se refletiu em alterações nos procedimentos metodológicos utilizados. Por esse motivo, não podemos prescindir de um breve histórico sobre a elaboração do trabalho, as mudanças na pesquisa, os obstáculos encontrados e as justificativas cabíveis.

O interesse pela questão das águas nasceu ainda na iniciação científica quando, estudando a questão dos agrotóxicos no país, nos deparamos com os problemas de contaminação das águas superficiais e subterrâneas por essas substâncias. O contato então tangencial com a questão das águas se converteu em interesse direto por ocasião da definição do projeto de dissertação de mestrado.

De início, a pesquisa circunscrevia-se territorialmente ao Município de Campinas-

SP, com o objetivo geral de analisar o direito e as políticas públicas relativas às águas no Município, o que incluía os planos municipais de recursos hídricos e de saneamento, outros programas e ações públicas municipais e jurisprudência. Era também objetivo identificar os conflitos ambientais, enquanto categoria (ACSELRAD, 2004), que emergiam no contexto do Município.

No decorrer da pesquisa, verificamos que os principais problemas e conflitos socioambientais relativos às águas, embora impactassem diretamente o Município, apresentavam um âmbito regionalizado mais amplo. Constatação óbvia: esses problemas e conflitos não se circunscrevem aos limites político-geográficos definidos pelo homem. Por ocasião da qualificação, como preciosa sugestão dos membros da banca, o recorte territorial da pesquisa foi definitivamente ampliado para as Bacias PCJ e, com isso, foram alterados os objetivos da pesquisa e os procedimentos metodológicos.

Com o novo recorte territorial, tornou-se inviável a identificação dos conflitos ambientais enquanto categoria. Partimos, então, para uma abordagem que privilegiasse a identificação dos problemas e conflitos socioambientais regionalizados, que concernissem às Bacias PCJ como um todo ou que atingissem uma porção importante, para além dos limites municipais. Para tanto, articulamos a pesquisa bibliográfica já realizada com uma pesquisa documental e empírica, em perspectiva interdisciplinar[1]. A pesquisa também se orientou por um recorte temporal de dez anos e um recorte sociopolítico (ambos são explicados no capítulo terceiro, por guardarem mais pertinência com os procedimentos metodológicos).

Os objetivos da pesquisa, embora alterados em seus contornos, mantiveram a sua substância. Estabelecemos como objetivo geral **investigar e considerar o papel do Direito no âmbito das Bacias PCJ, com enfoque em sua aplicação e relação com as políticas públicas de águas, analisando as disputas entre os atores envolvidos e a efetividade da proteção jurídica das águas.**

Do objetivo geral, despontaram objetivos específicos. São eles:

- identificar os principais problemas e conflitos socioambientais relativos às águas e à gestão das águas que envolvem as Bacias PCJ e identificar os principais atores

[1] Demo (2015, p. 73), embora reconheça a existência de diferentes termos em discussão (como inter, multi e transdisciplinaridade), adota a interdisciplinaridade valendo por todos e buscando destacar uma mesma necessidade: a de que as diferentes disciplinas se integrem e efetivamente se comuniquem entre si. Ressalta que a "interdisciplinariedade dá o recado inverso do modernismo formalista: não é a realidade que tem que caber nos métodos, são estes que precisam saber captar a realidade, moldando-se a ela" (DEMO, 2015, p. 72).

implicados;

- investigar os atores que participam do campo jurídico no enfrentamento desses problemas e conflitos;
- considerar a articulação entre a gestão das águas e as interfaces com políticas ambientais, de saneamento básico e outras correlatas;
- e por fim, com base no caso estudado, estender a reflexão para o papel do Direito na proteção e na gestão das águas.

Desse modo, nossa pesquisa delineou objetivos de natureza exploratória: buscamos conhecer e compreender a conjuntura socioambiental das águas nas Bacias PCJ (problemas, conflitos, disputas), a gestão das águas nas Bacias e as principais atuações sociojurídicas. Com base nessa investigação, haurida principalmente de nossa pesquisa empírica, em acréscimo à pesquisa bibliográfica, pudemos considerar e descrever de modo mais geral a atuação sociojurídica referida e refletir sobre os desafios impostos ao Direito pela problemática socioambiental em geral e especificamente relativa às águas.

Inicialmente, pretendíamos investigar a atuação sociojurídica em perspectiva macro e microssistemática. A dupla perspectiva refere-se às fontes das quais recolheríamos nossos dados. De um lado, a pesquisa de jurisprudência, no Tribunal de Justiça de São Paulo, nos conferiria um quadro macrossistemático dos conflitos socioambientais (natureza das lides e atores envolvidos) relativos às águas da região, que chegam à segunda instância. De outro lado, a pesquisa no Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) conferiu-nos um quadro microssistemático da atuação sociojurídica do Grupo no enfrentamento dos problemas e conflitos socioambientais das Bacias. Em decorrência da escassez de tempo para concluir a pesquisa em ambas as abordagens, privilegiamos analisar mais detidamente a atuação do GAEMA na região. Assim optamos por considerar que a referida atuação apresenta relevantes e inovadores atributos no enfrentamento sociojurídico da problemática socioambiental. A análise dessa atuação, portanto, representa uma maior contribuição de nossa pesquisa para a reflexão jurídica.

A importância da pesquisa se justifica não só pelo o que já foi sugerido: a agudização da problemática ambiental, especialmente das águas, e a incerteza associada às mudanças climáticas que infundem ao Direito um senso de urgência. O tema, também, sob a perspectiva que adotamos e no âmbito dos direitos socioambientais, é pouco explorado na literatura científica jurídica. Ciência essa que, ademais, começa a se abrir para abordagens empíricas e com recorte territorial definido, incipientes em sua tradição.

Assim, o presente trabalho é justificado não só pela evidente importância do tema, mas também porque a pesquisa tem a contribuir a partir de uma perspectiva nova e pouco explorada.

II. Estrutura da dissertação

A dissertação é dividida em 5 capítulos. Com essa organização, pretendemos que a apresentação da investigação percorresse um caminho dedutivo: escoando do mais geral para o mais específico. Com efeito, evidenciam-se duas partes principais: a primeira, mais geral, representa o arcabouço teórico do trabalho e é composta pelos dois primeiros capítulos. A segunda, específica, apresenta os resultados de nossa pesquisa empírica à luz da teoria e das discussões realizadas.

No primeiro capítulo, buscamos caracterizar o que emerge como "questão ambiental" sendo, efetivamente, uma "questão socioambiental", acentuando, no caminho, a sua complexidade e conflituosidade. Questão ambiental e questão social possuem as mesmas raízes e, conforme também se verá com base na noção de justiça ambiental, a vulnerabilidade ambiental geralmente é acompanhada pela vulnerabilidade social. Buscamos realizar, durante o capítulo, um escorço histórico da emergência da questão ambiental no plano internacional e a sua consolidação no Brasil – que apresentou predicados socioambientais. Caracterizada a questão socioambiental, discutimos os desafios impostos ao Direito pela problemática socioambiental e a dinâmica entre sujeição e emancipação que esvai dos direitos socioambientais e da atuação sociojurídica sob essa perspectiva.

No segundo capítulo, tratamos do objeto mediato de nossa pesquisa, a água, sob algumas perspectivas. Primeiro, procuramos caracterizá-la com bem multidimensional: esse esforço tem como objetivo não reduzi-la à sua dimensão econômica, enquanto "recurso hídrico" – visão predominante e limitadora –, e realçar a sua dimensão ecossistêmica. Em seguida, discutimos a conflituosidade que envolve as disputas pela apropriação das águas. Partimos, então, para uma análise do arcabouço normativo referente à água. Iniciamos com o recente reconhecimento do direito humano à água e ao saneamento; passamos pelo tratamento constitucional da matéria e tratamos, de forma mais pormenorizada, da legislação federal e paulista que instituem os respectivos sistemas de gestão.

No terceiro capítulo, buscamos descrever os procedimentos metodológicos escolhidos e realizados em nossa pesquisa, desde a pesquisa bibliográfica e documental até a pesquisa empírica. Essa disposição – esclarecimento sobre os procedimentos postos em prática, sobretudo os empíricos, imediatamente antes da apresentação dos resultados – é menos comum no Direito do que em outras áreas do conhecimento. Acreditamos que essa organização favorece a discussão da pesquisa e o seu controle metodológico[2].

Nos capítulos quarto e quinto, passamos a discutir os resultados de nossa pesquisa empírica. Primeiramente concebidos em capítulo único, foram posteriormente divididos em dois capítulos para facilitar a compreensão e proporcionar maior fluidez do texto. Nestes, buscamos evidenciar os elementos em disputa, com os dados ilustrativos do panorama socioambiental das Bacias PCJ em seu plano político-geográfico, e o direito das águas em perspectiva sociojurídica.

No quarto capítulo, inicialmente, procuramos descrever as Bacias PCJ de forma a realçar as principais características que suscitam a complexidade socioambiental dos problemas e conflitos concernentes à água na região. Delineamos a organização institucional da gestão das águas, com enfoque nos Comitês PCJ. Nesse momento, em razão de maior pertinência temática, apresentamos um dos inquéritos civis do GAEMA-PCJ, os quais constituíram objetos de nossa análise. Ainda tratamos, de forma ampla, sobre o panorama socioambiental relativo às águas nas Bacias PCJ, destacando os principais problemas e conflitos que emergem e os principais desafios que incutem para a gestão das águas nas Bacias.

No quinto capítulo, procuramos explorar, mais propriamente, os aspectos sociojurídicos implicados na questão das águas nas Bacias em relação aos problemas, conflitos e gestão. Por meio da análise dos inquéritos civis do GAEMA-PCJ, apresentamos uma caracterização geral de sua atuação. Procuramos distingui-la com base em quatro atributos, que a qualificam e nos permitem pensar o Direito como trincheira de enfrentamento à problemática socioambiental. À conta da maior relevância que adquiriu nas Bacias PCJ, o complexo conflito relativo à renovação da outorga do Sistema Cantareira, no bojo da crise hídrica que afligiu quase todo o Estado de São Paulo durante

---

[2] Conforme pontua Demo (2015, p. 26-43), um dos critérios formais que demarcam o conhecimento científico é a sua *discutibilidade.* Afirmá-la é reconhecer que não há conhecimento científico absoluto: ele deve antes conviver com a crítica e a autocrítica e pode ser desmontado, remontado ou superado. Os outros critérios formais elencados são: a coerência, a sistematicidade, a consistência, a originalidade e a objetivação; como critérios políticos, o autor cita: a intersubjetividade, a autoridade por mérito, a relevância social e a ética.

2014 e 2016, recebeu maior atenção. Despontaram, dessa situação, caracteres específicos que bem demonstram a conflituosidade e a complexidade inerentes às questões socioambientais.

Por fim, nas considerações finais, buscamos retomar o fio que guiou o trabalho, ressaltando as principais conclusões levantadas durante o texto. Apontamos para outras considerações que emergem dessa tessitura e fazemos, também, algumas sugestões para futuras pesquisas, observados os limites do presente trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do trabalho, tecemos algumas conclusões específicas no âmbito temático mais amplo de cada capítulo. Nestas considerações finais pretendemos recompor a tessitura geral do texto em vistas do nosso objetivo principal: "investigar e considerar o papel do Direito no âmbito das Bacias PCJ, com enfoque em sua aplicação e relação com as políticas públicas de águas, analisando as disputas entre os atores envolvidos e a efetividade da proteção jurídica das águas". Delinearemos nosso percurso argumentativo, apresentaremos algumas conclusões decorrentes da pesquisa e, ao final, faremos algumas sugestões para futuras pesquisas.

A questão ambiental (reconhecida a possibilidade de múltiplas interpretações) foi compreendida como parte de uma crise civilizatória mais ampla que desponta de um modelo de desenvolvimento capitalista e do paradigma da modernidade. A partir da hegemonia do neoliberalismo nas últimas duas décadas do século XX, ocorreram transformações no modelo de desenvolvimento capitalista que impactaram também a questão ambiental. A agenda política *verde*, desde então, se matiza com as tonalidades do mercado: as estratégias para contenção da crise ambiental passam a ser estratégias de mercado; simultaneamente, exerce-se uma maior pressão sobre o meio ambiente e os recursos naturais.

O escorço histórico mostra a questão ambiental como uma questão política intimamente ligada à esfera do desenvolvimento. No Brasil, a dinâmica da dispersão da questão ambiental esteve imbricada à agenda social, na conjuntura política da redemocratização e da realização da Rio-92. A questão ambiental no Brasil se configura, portanto, uma questão *socioambiental.*

A perspectiva socioambiental reconhece os liames inextricáveis entre questão social e questão ambiental, à medida em que uma e outra foram originadas dos mesmos processos de desenvolvimento capitalista. A mesma racionalidade econômica que engendrou as tensões entre as classes trabalhadoras que culminaram no reconhecimento da questão social também produziu os processos de degradação ambiental. Os laços são, portanto, indissociáveis. Também a vulnerabilidade ambiental é geralmente acompanhada pela vulnerabilidade social. Por esse motivo, a questão ambiental não pode ser compreendida de forma isolada ou objetiva, mas como uma questão complexa, interdisciplinar, inerentemente conflituosa e política. Nesse contexto, a noção de justiça ambiental também realça a democratização no acesso direto ou indireto aos recursos

naturais e a participação nos processos de formulação de políticas públicas ambientais. Em nossa pesquisa, o caso da crise hídrica manifestou mais claramente os liames que formam a questão socioambiental, sobretudo em relação às consequências da crise, ambientalmente injustas, além de constituir o principal conflito socioambiental que envolveu a região das Bacias PCJ.

A problemática socioambiental suscita desafios importantes para o Direito. O caráter regional dos problemas e conflitos socioambientais desafia a estrutura e a organização judiciária; a índole transindividual dos interesses e direitos socioambientais desafia as bases estatais e econômicas do Direito e a divisão tradicional entre público e privado. Soma-se a isso um complexo arcabouço normativo incidente sobre a temática ambiental que dificulta a compreensão dos atores investidos e pode produzir conflitos de competência de administrativa. A complicada interiorização dos atributos da problemática socioambiental no campo jurídico convive, ademais, com os próprios conflitos internos ao campo, nas disputas por dizer o Direito Ambiental.

No trabalho, os direitos socioambientais são entendidos a partir de perspectiva mais ampla, que agrega à concepção tradicional a compreensão desses direitos como os direitos das populações tradicionais (ribeirinhos, quilombolas, indígenas etc), uma compreensão de que o meio ambiente respeita intimamente à vida humana, individual e comunitariamente. Avulta-se a relação ser humano e natureza em termos de responsabilização e proteção, com o olhar voltado para quaisquer grupos vulneráveis do ponto de vista socioambiental. Em consequência, os direitos socioambientais representam uma trincheira jurídica de enfrentamento da problemática socioambiental, entendidos como potenciais instrumentos de emancipação. A índole coletiva e transindividual desses direitos inclina-os à proteção do meio ambiente e das populações vulneráveis, bem como à gestão democrática dos recursos naturais. Os mecanismos e instrumentos jurídicos de enfrentamento, por sua vez, podem partir da *juridicização* (discussão a partir do ponto de vista do Direito) dos problemas e conflitos, sem, necessariamente, chegar à *judicialização.*

Desse contexto, sobressai ainda a relevância das políticas públicas, imprescindíveis para a efetivação dos direitos socioambientais. Faz-se necessária não só a atuação positiva do Estado (em suas três esferas federativas) para efetivar esses direitos, mas também a abertura das instâncias legislativas e administrativas para permitir a participação social em todas as fases de uma política pública, desde a sua formulação até a sua avaliação.

A perspectiva teórica adotada nesta pesquisa fundamenta a concepção das águas como bem multidimensional. Aduzir a *multidimensionalidade* das águas, em última instância, implica compreender que sua natureza é determinada por dimensões diversas: ecossistêmica, social, econômica e simbólica. O pensamento complexo ensina que tais dimensões não são redutíveis, nem hierarquizadas, mas se organiza por todas e em cada uma se apresenta.

A dimensão econômica, em geral, prepondera contemporaneamente, predominância que se manifesta em algumas situações e conceitos que discutem o aproveitamento do discurso da escassez como fundamento de mecanismos de mercado na lida com a questão da água, negando ou ocultando que a escassez é também produzida pela racionalidade econômica que sustenta os referidos mecanismos. No entanto, não se trata de negar a dimensão econômica, que na sistemática legislativa tem papel importante. A cobrança pelo uso da água constitui mecanismo de aplicação de princípios caros ao Direito Ambiental, como o poluidor-pagador e o usuário-pagador. A apropriação da água para uso privado (ou ainda com finalidade pública, como no caso das empresas de saneamento) ou a sua poluição devem obviamente ser recompensados, na medida que se utilizam de um bem difuso. Não postulamos, portanto, uma contrariedade à cobrança, eis que pertencente à dimensão da água e da forma com que nos organizamos para atender os múltiplos usos. Mas deduzimos que a valoração da água e a adoção de mecanismos de mercado não são suficientes para racionalizar o uso, nem para garantir o acesso à água em boas condições de qualidade e quantidade a todos, nem para proteger o meio ambiente.

A maior relevância confiada, no decorrer do trabalho, à fundamentalidade ecossistêmica da água também se funda numa estratégia discursiva: realçá-la implica uma maneira de infirmar a predominância da visão econômica, diante de uma perspectiva ecocêntrica. Trata-se de meio de *desinstrumentalizar* a água e a natureza, reconhecidas como bem em si. Essa percepção não se desacompanha do destaque à dimensão simbólica da água, nas diversas culturas e populações.

Da trincheira do Direito, o reconhecimento da água e saneamento como direito humano em 2010 consolidou bases político-jurídicas que proporcionam a adoção de instrumentos jurídicos adequados para promoção da justiça ambiental nos problemas e conflitos socioambientais relativos às águas. O referido direito humano se insere no âmbito da proteção da vida e da dignidade da pessoa humana, como requisito.

Em nosso ordenamento jurídico, compreendemos a água como bem difuso, a despeito da Lei Federal de Águas estabelecê-la como bem público. A diferenciação é

importante. Bens públicos pertencem às pessoas jurídicas de direito público; bens difusos, como os ambientais, pertencem à coletividade e constituem dever de todos, Poder Público e sociedade, a sua proteção.

Por sua vez, o arcabouço normativo é importante porque delineia os contornos da gestão das águas, estadual ou nacionalmente. A gestão foi compreendida como uma política de administração das águas, isto é, o conjunto de atividades com fins na administração das águas para a garantia dos múltiplos usos, mediada por um arranjo institucional em que se distribuem competências e criam-se instrumentos de gestão. O arcabouço normativo, nesse sentido, estabelece o desenho institucional da gestão das águas, as competências de cada instituição ou organismo, os tipos de relações e articulações com outras gestões ou políticas públicas. Na Constituição Federal de 1988, a dominialidade das águas foi conferida à União e aos Estados, o que implica numa distribuição de competências administrativas para a gestão das águas. Essa composição, em algumas bacias, como é o caso das Bacias PCJ (com corpos d'água com domínio de três diferentes entes federativos: União e Estados de São Paulo e de Minas Gerais), resulta em complexa distribuição de competências que multiplica as instituições (em suas respectivas atribuições) que participam na gestão e torna ainda mais enredada a teia normativa incidente.

No trabalho, diferenciamos conflitos e problemas socioambientais relativos às águas. O conflito respeita à oposição entre atores, instituições, organismos ou entes pela apropriação das águas ou pelo planejamento, estabelecimento de prioridades e decisões sobre a gestão das águas. Os problemas socioambientais, por outro lado, relacionam-se com as políticas públicas de águas. Referem-se ao reconhecimento de situações, fatos ou processos disfuncionais ou não planejados que ensejam a formulação e implementação de políticas públicas ou mesmo a omissão ou recusa de enfrentá-los. Ambos, conflitos e problemas, proporcionam diferentes perspectivas de enfrentamento jurídico, a partir dos direitos socioambientais.

Em relação ao nosso objetivo específico de identificação dos principais problemas socioambientais relativos às águas nas Bacias PCJ, assinalamos duas situações que se relacionam. A primeira respeita à faticidade das Bacias, isto é, às características político-geográficas da região e ao conjunto diversificado de processos socioeconômicos e ambientais que reúnem múltiplos atores e interesses diversos. A segunda concerne à sistemática legislativa que incide sobre esse contexto já *naturalmente* complexo, intrincando-o ainda mais em seu plano normativo e de gestão.

A extensão territorial das Bacias constitui um desafio importante à medida em que une sub-bacias, Municípios e microrregiões com características, condições socioambientais e necessidades muito distintas. A heterogeneidade das Bacias igualmente condiciona as dificuldades que decorrem da indissociável relação entre qualidade e quantidade das águas. Na região, têm maior impacto na questão das águas a alta taxa de urbanização e densidade populacional nos grandes centros urbanos, que resultam em significativa poluição oriunda do esgotamento sanitário, além das expressivas atividades industriais e agropecuárias. O contexto socioambiental é, portanto, complexo e diversificado, fazendo emergir problemas e conflitos do mesmo jaez. Os conflitos decorrentes da questão das águas, de modo geral, podem respeitar tanto conflitos territorializados por apropriação de águas quanto, no âmbito da gestão das águas, conflitos de competência e mesmo conflitos entre entes federativos.

Em decorrência das dominialidades, são múltiplos os atores envolvidos na gestão das águas, quer internamente aos Comitês PCJ, quer no âmbito mais amplo dos sistemas de gestão. Do mesmo modo, são múltiplos os atores implicados nos conflitos e problemas socioambientais de águas na região: cada caso é associado a um conjunto diferente de atores.

Em nossa investigação principal, avultou-se o papel do GAEMA-PCJ como um ator sociojurídico de relevo, com influência na gestão e nas políticas de águas das Bacias. Assomaram a significância e a abrangência de sua atuação, que não se restringe à aplicação dos instrumentos jurídicos: também há uma relevante participação nas discussões internas dos Comitês PCJ, na dinâmica das câmaras técnicas e das reuniões plenárias. Já o enfrentamento dos problemas e conflitos socioambientais relativos à água foi caracterizado por atributos inovadores e emancipatórios, no âmbito dos direitos socioambientais.

Nesse sentido, a atuação, segundo o conjunto de inquéritos civis analisado, foi qualificada pelos atributos da regionalização, da multidisciplinaridade, da busca pela articulação entre envolvidos e o enfoque nas políticas públicas. Alguns traços específicos desses atributos merecem ser destacados:

- nos inquéritos civis, predominam os problemas socioambientais. A *abordagem regionalizada* inclui: o óbvio mas importante aspecto territorial, já que os problemas socioambientais não respeitam limites geográficos; um não tão óbvio aspecto temporal, uma vez que a atuação busca se pautar e harmonizar com os Planos de Bacia, estabelecendo um horizonte de ação mais aprofundado. A

multidisciplinaridade e a *busca da articulação entre atores envolvidos*, por sua vez, respeitam a complexidade e a conflituosidade inerente aos problemas socioambientais. Desse modo, os atributos caracterizam uma maneira mais integrada de lidar com os problemas socioambientais.

- o enfoque da atuação se volta para as políticas públicas de águas. Nesse sentido, guarda relação com a proteção e a efetividade dos direitos socioambientais: justifica-se, de um lado, pela continuidade e aperfeiçoamento das políticas públicas que os efetivam e, de outro lado, no preenchimento de lacunas no caso de omissão ou recusa por parte do Poder Público em lidar com o problema.
- em alguns casos, interfere na gestão das águas realizada pelos Comitês; noutros casos, vai além do planejamento, estabelecendo prioridades e direcionando as ações. A atuação jurídica funda-se, assim, na criação de espaços extrajudiciais legitimados e robustecidos pela força jurídica (cogência das requisições, potencial ajuizamento de ações civis públicas).

Pode-se questionar essa interferência, por sobrepor-se ao trabalho dos Comitês ou, ainda, por não possuir legitimidade democrática para tanto; entretanto, a atuação se legitima no âmbito da garantia e efetivação dos direitos socioambientais, para continuidade ou em casos de omissão de políticas públicas. Apresenta, ademais, caracteres emancipatórios e uma forma inovadora de atuação sociojurídica: não avessa às contribuições externas, que busca a articulação e a resolução extrajudicial de problemas, integrada e que, de caráter coletivo, se funda na defesa de interesses transindividuais. Enquanto ator que participa do campo jurídico, na temática socioambiental, a atuação do GAEMA-PCJ restou bastante destacada. Futuras pesquisas que analisem a gestão das águas nas Bacias PCJ não devem desconsiderar o papel do GAEMA-PCJ na região.

Por outro lado, a questão do Sistema Cantareira (processo de renovação de outorga e crise hídrica) evidenciou, a partir de nossa pesquisa, a conflituosidade inerente à questão socioambiental e a questão das águas. A situação de crise hídrica e escassez de água acirrou a tensão e suscitou conflitos entre os diversos atores competentes para a gestão das águas e do próprio Sistema Cantareira – situação essa que, importa ressaltar, tem sim entre suas causas fundamentos climáticos, mas que foi, preponderantemente, uma crise de gestão. Nesse sentido, a *centralização* da gestão do Sistema Cantareira nos órgãos gestores (ANA e DAEE) constitui evidência do conflito de competências instalado entre os atores responsáveis. A gestão do Cantareira, nos termos da outorga de 2004, era compartilhada, havia a participação dos Comitês PCJ. É significativo que, na primeira

crise mais séria, essa atribuição tenha sido revogada e a gestão do Sistema, centralizada. Do mesmo modo, a centralização foi agravada pela desinformação e falta de transparência sobre a magnitude da crise.

De um ponto de vista sociojurídico, a crise hídrica foi um momento de intensa atuação por parte do GAEMA-PCJ. O período representou uma oportunidade de legitimação da atuação do Grupo, então em consolidação, em face dos Comitês PCJ e da própria sociedade civil.

O ápice da atuação foi a ação civil pública que visava, entre outras coisas, proibir a captação total da segunda cota de volume morto e a revisão dos critérios de retirada de água do Sistema Equivalente. Válida por menos de uma semana, uma liminar concedida pelo juízo federal de Piracicaba havia deferido quase todos os pedidos elencados. O curso da ação nos propicia importantes elementos para refletir o papel do Direito no âmbito da proteção das águas (e, em análise mais ampla, no enfrentamento das questões socioambientais), uma vez que houve efetiva interferência judicial na gestão das águas nas Bacias, ainda que por pouco tempo.

O próprio contexto da liminar, prontamente suspendida após pedido de suspensão de segurança deferido pelo STF, demonstra toda a complexidade imposta ao Direito. A controvérsia, dogmática e de competência, que respeita ao argumento do "localismo", torna manifesto o caráter regional dos conflitos socioambientais que desafiam não só a organização e a estrutura judiciária, mas também as próprias regras de competência e sua interpretação. Igualmente, o conflito em destaque era de apropriação das águas de um sistema de armazenamento e abastecimento de água. Suscitava o conflito entre direitos fundamentais socioambientais, como o direito humano de acesso à água, de duas populações diferentes. No âmbito da ação, ademais, a discussão sobre a possibilidade de judicialização das políticas públicas de águas foi adjetivada pelo argumento da atecnicidade da ACP e da inépcia técnico-científica do Judiciário para decidir qualitativamente sobre as políticas de águas.

Nos momentos de escassez e conflito por apropriação de águas, como evidenciou a crise hídrica em São Paulo, as instâncias jurisdicionais deverão ser cada vez mais instadas a intervir na gestão e nas políticas públicas de águas. São muitos os desafios associados à judicialização das políticas de águas (e ambientais, como um todo): questões regionalizadas que desafiam regras de competência e a estrutura judiciária, acentuada relevância do elemento técnico-científico, morosidade, menor capacidade de visualizar a integração entre as políticas públicas, ausência de participação social, instâncias judiciais

pouco habituadas a lidar com problemas e conflitos coletivos, conflitos que oponham direitos fundamentais de populações diferentes, entre outros.

Nessa senda, a judicialização, promovida por ação popular ou por ação civil pública, deve ser restringida às hipóteses de manifesta violação ou iminente ameaça de violação dos direitos socioambientais. De outro lado, devem ser fortalecidos os espaços participativos de gestão das águas, como os comitês de bacia, bem como as instâncias de participação na formulação e controle social de políticas públicas, por constituírem o *locus* democrático e legitimado para tanto. É importante, também, a articulação entre atores envolvidos e entre as diferentes políticas públicas ambientais e correlatas: a conservação dos nexos ecossistêmicos entre os diversos elementos da natureza não será garantida por meio de ações estanques ou isoladas; a atuação há de ser igualmente integrada e sistêmica.

A proteção das águas, de modo geral, ainda representa um desafio de vulto para o Direito, assim como o são todos os conflitos e problemas socioambientais. As dificuldades identificadas para a judicialização das políticas públicas ambientais evidenciam, de forma particularizada, uma compreensão predominante do Direito, que prejudica a permeabilidade e integração das questões socioambientais ao plano jurídico. Assim, compreende-se o Direito autorreferencial e autossuficiente, ainda preso aos eixos da dicotomia público-privado e adstrito às bases econômicas e estatais. O reconhecimento do acesso à água e ao saneamento como direito humano pode propiciar fundamentos para as lutas por justiça ambiental no que tange à problemática da água. No entanto, a compreensão jurídica concernente às águas pode ir além: não restringi-la às bases econômicas da água como recurso, mas considerá-la em sua unidade complexa e multifacetada. Sobressaem a dimensão simbólica e a fundamentalidade ecossistêmica das águas, que devem ser protegidas pelo seu valor intrínseco, inobstante a utilidade social ou humana que poderá advir da proteção. Essa concepção sobrevive e se robustece ainda que considerada a partir de visão pragmática e utilitarista: se não for garantida a conservação e continuidade dos ecossistemas, tampouco haverá águas em boas condições para consumo ou quaisquer outros usos.

Por fim, considerando os limites do presente trabalho – o que pudemos e não pudemos afirmar – fazemos em seguida algumas sugestões para futuras pesquisas. A análise microssistemática do "direito das águas" a partir da atuação do GAEMA-PCJ, nas Bacias PCJ, poderia ser complementada por uma análise macrossistemática que incluísse a análise de jurisprudência. A pesquisa na jurisprudência pode conferir uma visão mais

ampla da institucionalização (judicialização) dos conflitos, isto é, quais e que tipos de conflitos relativos às águas chegam à segunda instância, quem são os atores mais recorrentes e qual argumentação e quais fundamentos jurídicos compõem as decisões. Suspeitamos que as instâncias judiciais não sejam permeáveis aos conflitos ambientais que envolvam coletividades em disputas materiais e simbólicas. Em recorte territorial menos abrangente, outros procedimentos metodológicos (como consultas às promotorias de Justiça locais, pesquisas junto a movimentos sociais) poderiam dar conta da existência de conflitos ambientais não institucionalizados e dispersos, permitindo um maior controle da pesquisa.

O segundo processo de renovação de outorga do Sistema Cantareira, na conjuntura da crise hídrica, também merece um estudo aprofundado que busque estabelecer as diferenças entre esse processo e o primeiro, cujo resultado de gestão compartilhada foi considerado um marco. Há estudos na literatura sociológica que reuniram as percepções dos atores, participantes dos Comitês PCJ, sobre o primeiro processo de renovação; o mesmo poderia ser feito para o segundo. De uma perspectiva sociojurídica, ademais, é oportuna uma análise mais ampla e sistematizada do papel do Direito no âmbito da crise hídrica, haja vista o volume significante de ações civis públicas e inquéritos civis que abordaram aspectos da crise.

Finalmente, esperamos que o presente trabalho sirva de estímulo para novas pesquisas sobre a problemáticas das águas sob a perspectiva dos direitos socioambientais, subsidiando-as e, por que não, servindo como inspiração para futuras pesquisas empíricas, de âmbito regionalizado, a partir das quais nossa ciência pode tanto se beneficiar.

REFERÊNCIAS

I. Publicações

ACOSTA, A. **O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos.** Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Elefante, Autonomia Literária, 2016.

ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. In: **Estud. av.** São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v24n68/10.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2016.

_____. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: _____. (org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

_____. Disputas cognitivas e exercício da capacidade crítica: o caso dos conflitos ambientais no Brasil. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 16, n. 35, jan-abril 2014. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/45985/28689>. Acesso em: 18 abr. 2016.

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A.; BEZERRA, G. N. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **A evolução da gestão dos recursos hídricos no Brasil.** Brasília: ANA, 2002. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2002/AEvolucaodaGestaodosRecursosHidricosnoBrasil.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2017.

_____. Agência de Água – o que é, o que faz e como funciona. In: **Cadernos de capacitação em recursos hídricos,** v. 4, Brasília: ANA, 2014. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2014/CadernosdeCapacitacaoemRecursosHidricosVol4.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2017.

_____. **Boletim de Monitoramento dos Reservatórios do Sistema Cantareira.** Brasília, v. 12, n. 1, jan. 2017a. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/saladesituacao/BoletinsMensais/Cantareira/Boletim_Monitoramento_Reservatorios_Cantareira_2017_01.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2017.

_____. **Boletim de Monitoramento dos Reservatórios do Sistema Cantareira.** Brasília, v. 12, n. 05, maio 2017b. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/saladesituacao/BoletinsMensais/Cantareira/Boletim_Monitoramento_Reservatorios_Cantareira_2017_05.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2017.

_____. **Memória da reunião de partida da Renovação da outorga do Sistema Cantareira.** Brasília, 7 ago. 2013. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sof/Renovacao_Outorga/MemoriadaReuniaodePartidadaRenovacaodaoutorgadoSistemaCantareira.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2017.

_____. O comitê de bacia hidrográfica: prática e procedimento. In: **Cadernos de**

capacitação em recursos hídricos, v. 2, Brasília: ANA, 2011. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2012/CadernosDeCapacitacao2.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2017.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS; DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA. **Dados de referência acerca da outorga do Sistema Cantareira.** Brasília, 30 abr. 2016. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sof/Renovacao_Outorga/DDR_Sistema_Cantareira.pdf>. Acesso em: 15 maio 2017.

ALIANÇA PELA ÁGUA. **Relatório sobre violação de direitos humanos na gestão hídrica no Estado de São Paulo.** São Paulo, out. 2015. Disponível em: <https://www.aliancapelaagua.com.br/wp-content/uploads/2016/10/relatorio-direitos-humanos-completo-2016.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2017.

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático.** 11 reimp. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

ANDERSON, P. et al. A trama do neoliberalismo: mercado, crise e exclusão social. In: SADER, E.; GENTILI, P. (org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático.** 11 reimp. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

ANDRADE JÚNIOR, J. R. P.; MANIGLIA, E. Políticas públicas de promoção do desenvolvimento sustentável: uma determinação constitucional. In: MANIGLIA, E.; COSTA, Y. F. (Org). **Direito e políticas públicas de sustentabilidade**. 2. ed. Ribeirão Preto: Legis Summa, 2012.

ANTUNES, P. B. **Federalismo e competências ambientais no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ARROJO, P. El reto ético de la crisis global del agua. **Relaciones Internacionales**, n. 12, octubre 2009, Madrid, España. Disponível em: <http://www.relacionesinternacionales.info/ojs/article/view/172.html>. Acesso em 8 jun 2016.

ARTIGO 19. **O Sistema Cantareira e a crise de água em São Paulo – falta de transparência, um problema que persiste.** São Paulo: Artigo 19, 2014.

_____. **O Sistema Cantareira e a crise de água em São Paulo – falta de transparência, um problema que persiste – segunda avaliação.** São Paulo: Artigo 19, 2016.

AZUELA, A. Em torno dos fundamentos socioculturais do Direito Ambiental. In: FREITAS, V. P. (coord.). **Direito Ambiental em evolução.** n. 4., 1. ed. (ano 2005), 5. reimp. Curitiba: Juruá, 2011.

_____. **Visionarios y pragmáticos: una aproximación sociológica al derecho ambiental.** México: IISUNAM/Fontamara, 2006. Disponível em: <https://antonioazuela.files.wordpress.com/2013/02/visionarios-y-pragmc3a1ticos.pdf>. Acesso em: 30 maio 2016.

BACHELARD, G. **A água e os sonhos**: ensaio sobre a imaginação da matéria. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

BARBI, F. **Capital social e ação coletiva na gestão das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí: os desafios da gestão compartilhada do Sistema Cantareira-SP.** 2007. 160 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental). Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/90/90131/tde-05072007-100929/pt-br.php>. Acesso em: 5 abr. 2016.

BARBOSA, V. Torneira seca? A crônica paulista de uma crise anunciada. In: _____. **A última gota.** São Paulo: Planeta, 2014. cap. 2, p. 41-62.

BARLOW, M. **Blue gold: the global water crisis and the commodification of the world's water supply.** 2001. Disponível em <http://global.wisc.edu/development/resources/blue-gold.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2016.

BENJAMIN, A. H. V. Introdução ao direito ambiental brasileiro. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito,** Porto Alegre, v. 2, n. 5, ago 2004. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/49540/30958>. Acesso em: 21 abr. 2016.

BENJAMIN, W. Sobre o conceito da História. In: _____. **Magia e técnica, arte e política.** Obras escolhidas. v. 1. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. 3. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

BONI, V.; QUARESMA, S. J. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Em Tese**, Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC. v. 2, n. 1, jan-julho 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/viewFile/18027/16976>. Acesso em 14 set. 2016.

BORGES, J. L. **Poesia**. Tradução Josely Vianna Baptista. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BOURDIEU, P. Esboço de uma teoria da prática. Tradução de Paula Monteiro. In: _____. **Sociologia**. Coletânea organizada por Renato Ortiz. São Paulo: Ática, 1983.

_____. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRENHA, H. Dirigente de agência federal critica transparência de SP em crise da água. **Folha de SP,** São Paulo, 24 set. 2014. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/09/1521616-dirigente-de-agencia-federal-critica-transparencia-de-sp-em-crise-da-agua.shtml>. Acesso em: 4 jun. 2017.

BRZEZINKSI, M. L. N. L. O direito à água no direito internacional e no direito brasileiro. **Confluências,** Niterói, v. 14, n. 1, p. 60-82, 2012. Disponível em: <http://www.confluencias.uff.br/index.php/confluencias/article/viewFile/296/240>. Acesso em: 15 maio 2016.

BUCCI, M. P. D. (org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CARMO, R. L; et al. Água virtual, escassez e gestão: o Brasil como grande "exportador" de água. **Ambient. Soc**., Campinas, v. X, n. 1, p. 83-96, jan.-jun. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/v10n2/a06v10n2.pdf>. Acesso em: 12 maio 2016.

CAROLO, F. **Outorga de direito de uso de recursos hídricos: instrumento para o desenvolvimento sustentável? Estudo das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.** 2007. 204 p. Dissertação (Mestrado em Política e Gestão Ambiental). Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/2949>. Acesso em: 5 abr. 2016.

CASTELLANO, M. **Relações entre poder público e sociedade na gestão dos recursos hídricos: o caso do Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.** 2007. 267 p. Tese (Doutorado em Ciência Ambiental). Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://pct.capes.gov.br/teses/2007/968969_5.PDF>. Acesso em: 5 abr. 2016.

CASTELLANO, M.; BARBI, F. Desafios e avanços na governança das águas nas bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí: aprendendo com as experiências da região. In: JACOBI, P. R. (org.). **Atores e processos na governança da água no Estado de São Paulo.** São Paulo: Annablume, 2009.

CAUBET, C. G. **A água, a lei, a política...e o meio ambiente?**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

CETESB. **Qualidade das águas superficiais no Estado de São Paulo 2015.** São Paulo: CETESB, 2016. Disponível em: <http://aguasinteriores.cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2013/11/Cetesb_QualidadeAguasSuperficiais2015_ParteI_25-07.pdf>. Acesso em 3 maio 2017.

COBRAPE. **Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí 2010-2020,** com propostas de atualização do enquadramento dos corpos d'água e de programa para efetivação do enquadramento dos corpos d'água até o ano de 2035 – Relatório Final. [S.l.], [2010]. Disponível em: <http://www.comitepcj.sp.gov.br/download/PB/PCJ_PB-2010-2020_RelatorioFinal.pdf>. Acesso em: 13 maio 2016.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso
Futuro Comum. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no campo Brasil.** 2015. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14019-conflitos-no-campo-brasil-2015>. Acesso em: 16 out 2016.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos pela água quase triplicam em seis anos.** 2017. Disponível em:

<https://www.cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/send/58-dados-2016/14056-conflitos-pela-agua-quase-triplicam-em-seis-anos-cpt-assessoria-de-comunicacao>. Acesso em: 29 maio 2017.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Agenda 21.** Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1995. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>. Acesso em: 16 jan 2017

CONSÓRCIO PCJ. **Campanha Anos 2000: redenção ecológica da bacia do Piracicaba.** 2. ed. 2016a. Disponível em: <http://agua.org.br/campanha-ano-2000-redencao-ecologica-da-bacia-do-piracicaba/>. Acesso em: 13 abril 2017.

_____. **Glossário de termos técnicos em gestão dos recursos hídricos, saneamento básico e meio ambiente.** Americana, 2016b. Disponível em: <http://agua.org.br/glossario-de-termos-tecnicos-em-gestao-de-recursos-hidricos-saneamento-basico-e-meio-ambiente-1a-edicao/>. Acesso em: 20 jan 2017.

_____. **Localização das Bacias PCJ**. [201-]. Disponível em: <http://agua.org.br/bacias-pcj/>. Acesso em: 16 jun 2016.

_____. **Sistema Cantareira – um mar de desafios.** Americana, 2013. Disponível em: <http://agua.org.br/apresentacoes/71557_ApostilaCantareira-ConsorcioPCJ.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2017.

CORTE, T. D. **A (re)definição do direito à água no século XXI: perspectiva sob os enfoques da justiça e da governança ambiental**. 2015. 604 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/133225/333891.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 abr. 2016.

COSTA, M. T. Consórcio faz alerta para evitar racionamento. **Correio Popular,** Campinas, 19 dez. 2013. Disponível em: <http://correio.rac.com.br/_conteudo/2013/12/ig_paulista/134705-consorcio-faz-alerta-para-evitar-racionamento.html>. Acesso em: 17 jun. 2017.

COSTA, M. T. Interligação no Cantareira só beneficiará a Grande SP. **Correio Popular,** Campinas, 11 mar. 2017. Disponível em: <http://correio.rac.com.br/_conteudo/2017/03/campinas_e_rmc/472025-interligacao-no-cantareira-so-beneficiara-a-grande-sp.html>. Acesso em: 17 jun. 2017.

COUTINHO, D. R. O Direito nas políticas públicas. In: MARQUES, E.; FARIA, C. A. P. (orgs.). **A política pública como campo multidisciplinar.** São Paulo: Editora Unesp; Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013, p. 181-200.

DEMO, P. **Metodologia do conhecimento científico**. 1. ed. 13. reimp. São Paulo: Atlas, 2015.

DI GIULIO, G. M.; MARTINS, A. M. B.; LEMOS, M. C. Adaptação climática: fronteiras do conhecimento para pensar o contexto brasileiro. **Estud. av.** São Paulo, v. 30, n. 88, dez. 2016.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142016000300025&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 11 maio 2017.

DYE, T. **Understanding Public Policy.** Englewood Cliffs, N.J.: Prentice-Hall, 1984.

EM NOVA YORK, ALCKIMIN ANUNCIA CAPITALIZAÇÃO DA SABESP. **Portal do Governo,** São Paulo, 15 maio 2017. Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/em-nova-york-alckmin-anuncia-capitalizacao-da-sabesp/>. Acesso em: 13 jun. 2017.

EMPINOTTI, V. L.; JACOBI, P. R.; FRACALANZA, A. P. Transparência e a governança das águas. **Estud. av.** São Paulo, v. 30, n. 88, dez. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142016000300063&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 11 maio 2017.

EPSTEIN, L.; KING, G. **Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência**. Livro eletrônico. Vários tradutores. São Paulo: Direito GV, 2013. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11444>. Acesso em 6 abr. 2016.

ESTENSSORO SAAVEDRA, J. F. **Historia del debate ambiental en la politica mundial 1945-1992: la perspectiva latinoamericana.** 1. ed. Santigo, Chile: Instituto de Estudios Avanzados, 2014.

ESTEVA, G. Desarrollo. In: SACHS, W. (org.). **Dicionario del desarrollo: un guía del conocimiento como poder.** Lima, Peru: PRATEC, 1996.

FABRINI, F.; ROSA, V. Ações da Sabesp na mídia para economia de água foram barradas. **O Estado de S. Paulo,** São Paulo, 24 out. 2014. Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,acoes-da-sabesp-na-midia-para-economia-de-agua-foram-barradas,1581979>. Acesso em: 18 jun. 2017.

FALCÃO, M. SP, MG e RJ fecham acordo de gestão do rio Paraíba do Sul para beneficiar Cantareira. **Folha de SP,** Brasília, 10 dez. 2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/12/1717338-sp-mg-e-rj-fecham-acordo-de-gestao-do-rio-paraiba-do-sul-para-beneficiar-cantareira.shtml>. Acesso em: 17 jun. 2017.

FARIELLO, D. São Paulo ameaça ir à Justiça em batalha pela água do Rio Paraíba do Sul. **O Globo,** Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, 12 ago. 2014b. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/petroleo-e-energia/sao-paulo-ameaca-ir-justica-em-batalha-pela-agua-do-rio-paraiba-do-sul-13570098>. Acesso em: 17 jun. 2017.

FERNANDES, L. Neoliberalismo e reestruturação capitalista. In: SADER, E.; GENTILI, P. (org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático.** 11 reimp. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

FERREIRA, L. C. **A questão ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil**. 1. ed. 1. reimp. São Paulo: Boitempo, 2003.

FLEURY, L. C.; ALMEIDA, J.; PREMEBIDA, A. O ambiente como questão

sociológica: conflitos ambientais em perspectiva. **Sociologias,** Porto Alegre, ano 16, n. 35., jan-abr 2014, p. 34-82. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222014000100003>. Acesso em: 19 jul 2016.

FLICK, U. **Desenho da pesquisa qualitativa**. Tradução de Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FRACALANZA, A. P.; FREIRE, T. M. Crise da água na Região Metropolitana de São Paulo – a injustiça ambiental e a privatização de um bem comum. **Geousp – Espaço e Tempo** (online), v. 19, n. 3, 2016. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/103064>. Acesso em: 18 jun. 2017.

FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ. **Relatório de gestão e situação das bacias PCJ ano base 2015.** Piracicaba: Parla, 2016.

FURTADO, C. **O mito do desenvolvimento econômico.** 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1974.

GARCIA, R. S. **Ação popular, ação civil pública e políticas públicas.** 2007. 154 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp026753.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2017.

GERAQUE, E; SAMPAIO, L. Sabesp vai começar a usar reserva emergencial a partir de amanhã. **Folha de SP,** São Paulo, Campinas, 14 maio 2014. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/05/1454055-sabesp-vai-comecar-a-usar-reserva-emergencial-a-partir-de-amanha.shtml>. Acesso em: 17 jun. 2017.

GERAQUE, E. Margens de represas na zona sul de São Paulo têm 75 invasões em 4 anos. **Folha de SP,** São Paulo, 17 jun. 2017. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/06/1893653-margens-de-represas-na-zona-sul-de-sao-paulo-tem-75-invasoes-em-4-anos.shtml>. Acesso em: 17 jun. 2017.

GERAQUE, E. Sabesp não investiu 37% do previsto em obras pré-crise. **Folha de SP,** São Paulo, 1 jun. 2014. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/06/1463120-sabesp-nao-investiu-37-do-previsto-em-obras-pre-crise.shtml>. Acesso em: 17 jun. 2017.

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade.** Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GRANZIERA, M. L. M. **Direito das águas: disciplina jurídica das águas doces**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014.

GUIVANT, J. S.; JACOBI, P. R. Da hidro-técnica à hidro-política : novos rumos para a regulação e gestão dos riscos ambientais no Brasil. **Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas.** Florianópolis, v. 4, n. 43, junho 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/1950/4424>. Acesso

em: 17 jun 2016.

GUSTIN, M. B. S.; DIAS, M. T. F. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HANNIGAN, J. A. **Sociologia ambiental: a formação de uma perspectiva social.** Tradução de Clara Fonseca. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

HARVEY, D. **A brief history of neoliberalism.** New York: Oxford University Press, 2007.

HEIN, V. Sem reservatórios, PCJ sugere controle de perdas hídricas. **CBN Campinas,** Campinas, 18 set. 2015. Disponível em: <http://www.portalcbncampinas.com.br/2015/09/consorcio-pcj-sugere-controle-de-perdas-hidricas-para-compensar-falta-de-reservatorios/>. Acesso em: 3 maio 2017.

IDS; IEE/USP. **Água na mídia: linha do tempo mostra as principais notícias sobre a gestão hídrica no estado de SP.** 2016a. Disponível em: <http://aguanamidia.idsbrasil.org/>. Acesso em: 5 jun. 2017.

_____. **Metodologia da pesquisa – Água na mídia: linha do tempo mostra as principais notícias sobre a gestão hídrica no estado de SP**. 2016b. Disponível em: <http://ids-ecostage.s3.amazonaws.com/media/uploads/2016/06/09/metodologia-da-pesquisa-agua-na-midia-infografico-dinamico.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2017.

INSTITUTO TRATA BRASIL; REINFRA. **As perdas de água nos sistemas de distribuição como agravante à vulnerabilidade das bacias hidrográfica.** Estudo final – Bacias PCJ. São Paulo, 2017. Disponível em: <http://tratabrasil.org.br/datafiles/estudos/bacias-pcj/sumario-executivo.pdf>. Acesso em: 14 maio 2017.

JACOBI, P. R. A gestão participativa de bacias hidrográficas no Brasil e os desafios do fortalecimento de espaços públicos colegiados. In: COELHO, V. S. P.; NOBRE, M. (orgs.). **Participação e deliberação – t**eoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo. São Paulo: Editora 34, 2004.

JACOBI, P. R. et al. Aprendizagem social e plataformas de agentes múltiplos (multi-agentes) como instrumentos para o aprimoramento da participação social na governança da água. In: JACOBI, P. R. et al. (orgs.). **Aprendizagem social na gestão compartilhada de recursos hídricos: desafios, oportunidades e cooperação entre atores sociais**. São Paulo: Annablume, PROCAM, IEE-USP; Brasília: CNPq, 2012a.

JACOBI, P. R. et al. Estudos de caso em três bacias hidrográficas do Estado de São Paulo. In: JACOBI, P. R. et al. (orgs.). **Aprendizagem social na gestão compartilhada de recursos hídricos: desafios, oportunidades e cooperação entre atores sociais**. São Paulo: Annablume, PROCAM, IEE-USP; Brasília: CNPq, 2012b.

JACOBI, P. R. et al. Tópicos de aprendizagem social nos três comitês de bacia hidrográfica. In: JACOBI, P. R. et al. (orgs.). **Aprendizagem social na gestão compartilhada de recursos hídricos: desafios, oportunidades e cooperação entre atores sociais**. São Paulo: Annablume, PROCAM, IEE-USP; Brasília: CNPq, 2012c.

JACOBI, P. R.; BARBI, F. Democracia e participação na gestão dos recursos hídricos no Brasil. **Rev. Katál.,** Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 237-244, dez. 2007.

JACOBI, P. R.; CIBIM, J. C.; LEÃO, R. S. Crise hídrica na Macrometrópole Paulista e respostas da sociedade civil. **Estud. av.,** São Paulo, v. 29, n. 84, ago. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142015000200027>. Acesso: em 18 jun. 2017.

JACOBI, P. R.; CIBIM, J. C.; SOUZA, A. N. Crise da água na Região Metropolitana de São Paulo – 2013-2015. **Geousp – Espaço e Tempo** (online), v. 19, n. 3, p. 422-444. 2016. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/104114>. Acesso em: 17 jun. 2017.

LAGO, A. A. C. **Conferências de desenvolvimento sustentável.** Brasília: Funag, 2013.

LEFF, E. **Epistemologia ambiental**. 5. ed. rev. Tradução de Sandra Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. Globalização, ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento. In: _____. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** Tradução de Lúcia Mathilde Endclich Orth. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

LEITE, F. Comitê nega plano da Sabesp e corta água do Cantareira. **O Estado de S. Paulo,** São Paulo, 3 jul. 2014. Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,comite-nega-plano-da-sabesp-e-corta-agua-do-cantareira,1522562>. Acesso em: 16 jun. 2017.

LEITE, F. Superintendente da Sabesp critica abertura de capital da empresa. **O Estado de S. Paulo,** São Paulo, 26 fev. 2015. Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,superintendente-da-sabesp-critica-abertura-de-capital-da-empresa,1640519>. Acesso em: 16 jun. 2017.

LEITE, F.; BRANDT, R. Transposição do Paraíba abre nova disputa pela água. **O Estado de S. Paulo,** Campinas, 19 mar. 2014. Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,transposicao-do-paraiba-abre-nova-disputa-pela-agua-imp-,1142427>. Acesso em: 17 jun. 2017.

LEITE, I. Chuva intensa antecipa recuperação e Cantareira sai do volume morto. **G1,** São Paulo, 30 dez. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/12/chuva-intensa-antecipa-recuperacao-e-cantareira-sai-do-volume-morto.html>. Acesso em 18 jun. 2017.

LEITE, I. Ministério Público apura contratos da Sabesp de R$ 200 mi sem licitação. **G1,** São Paulo, 20 ago. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/08/ministerio-publico-apura-contratos-da-sabesp-de-r-200-mi-sem-licitacao.html>. Acesso em: 17 jun. 2017.

LÉO, E. C. **Os planos de recursos hídricos e suas influências sobre as práticas de gestão nos comitês de bacias: um estudo de caso nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba,**

Capívari e Jundiaí. 2014. 174 p. Dissertação (Mestrado em Ecologia Aplicada). Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2014. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/91/91131/tde-08082014-170403/pt-br.php>. Acesso em: 5 abr. 2016.

LIMA, D.; GERAQUE, E. Alckmin pede para usar água federal em SP. **Folha de SP,** São Paulo, 19 mar. 2014. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/157145-alckmin-pede-para-usar-agua-federal-em-sp.shtml>. Acesso em: 17 jun. 2017.

LIPOVETSKY, G. **Os tempos hipermodernos.** Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Editora Barcarolla, 2004.

LOBEL, F.; OLIVEIRA, M. SP amplia cortes de água e faz novas 'vítimas' da seca. **Folha de SP,** São Paulo, 27 jan. 2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/205698-sp-amplia-cortes-de-agua-e-faz-novas-vitimas-da-seca.shtml>. Acesso em: 17 jun. 2017.

LOBINA, E.; KISHIMOTO, S.; PETITJEAN, O. **Veio para ficar: a remunicipalização da água como uma tendência global.** Unidade Internacional de Pesquisa de Serviços Públicos (PSIRU), Instituto Transnacional (TNI), 2015. Disponível em: <https://www.tni.org/sites/www.tni.org/files/download/heretostay-pt.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2017.

LOPES, J. S. L. Sobre processos de "ambientalização" dos conflitos e sobre dilemas da participação. **Horizontes Antropológicos,** Porto Alegre, ano 12, n. 25., p. 31-64, jan.-jun. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ha/v12n25/a03v1225.pdf>. Acesso em: 29 maio 2016.

LOWY, M.; VARIKAS, E. A crítica do progresso em Adorno. **Lua Nova**, n. 27, p. 201-216, dez. 1992. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n27/a10n27.pdf>. Acesso em: 18 out. 2016.

LURKER, M. **Dicionário de Simbologia.** Verbete: água. Tradução de Mario Krauss, Vera Barkow. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MACHADO, L. Pressionada, presidente da Sabesp diz que deixará cargo. **Folha de SP,** São Paulo, 20 dez. 2014. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/201051-pressionada-presidente-da-sabesp-diz-que-deixara-cargo.shtml>. Acesso em: 18 jun. 2017.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARENGO, J. A.; ALVES, L. M. Crise hídrica em São Paulo em 2014 – água e desmatamento. **Geousp – Espaço e Tempo** (online), v. 19, n. 3, 2016. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/100879>. Acesso em: 17 jun. 2017.

MARICATO, E. Metrópole, legislação e desigualdade. **Estud. av.,** São Paulo, v. 17, n. 48,

2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000200013>. Acesso em: 8 jan. 2016

MARTÍN, M. Durante a crise hídrica, casos de diarreia se multiplicam em São Paulo. **El País,** São Paulo, 16 jul. 2015a. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/10/politica/1436557827_946009.html>. Acesso em: 17 jun. 2017.

MARTÍN, M. Parabéns, senhor Alckmin! **El País,** São Paulo, 25 set. 2015b. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/24/politica/1443105363_430119.html>. Acesso em: 17 jun. 2017.

MARTINS, R. C. A construção social da economia política da água. **Sociologia, Problemas e Práticas**, n. 73, 2013.

_____. Sociologia da governança francesa das águas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 67, jun 2008. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=10713674007>. Acesso em: 20 abr. 2016.

MARX, K. **O Capital: crítica da economia política.** Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. 2. ed. v. 1. tomo 2. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MEDINA, P. RMC inicia ano com 500 mil afetados pela crise hídrica. **Todo Dia,** Americana, 28 dez. 2014. Disponível em: <http://portal.tododia.uol.com.br/_conteudo/2014/12/cidades/56478-rmc-inicia-ano-com-500-mil-afetados-pela-crise-hidrica.php>. Acesso em: 17 jun. 2017.

MEHTA, L.; VELDWISCH, G. V.; FRANCO, J. Introduction to the Special Issue: Water Grabbing? Focus on the (Re)Appropriation of finite water resources. **Water Alternatives**, v. 5, issue 2, 2012. Disponível em: <http://www.water-alternatives.org/index.php/volume5/v5issue2/165-a5-2-1/file>. Acesso em: 31 mar 2017.

MILARÉ, E. **Direito do ambiente.** 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

_____. **Direito do ambiente.** 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Localização e abrangência do GAEMA/PCJ (Núcleo Campinas)**. São Paulo, [201-]. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/rede_gaema/campinas>. Acesso em: 14 jan 2017.

_____. **MP-SP e a crise hídrica – linha do tempo.** 2015. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/comunicacao/Newsletter/imagens_newsletter/linha_tempo.html>. Acesso em: 14 jun. 2017.

MORAIS, R. J.; MILARÉ, L. T. Comentários ao art. 41. In: MILARÉ, E.; MACHADO, P. A. L. M. **Novo código florestal: comentários à Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 e**

à Medrov 571, de 25 de maio de 2012. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

MORENO, C. As roupas verdes do rei: economia verde, uma nova forma de acumulação primitiva. In: **Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento.** São Paulo: Elefante, Autonomia Literária, 2016.

MORGADO, A. **A influência do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ) na descentralização da gestão hídrica brasileira – avaliação quantitativa da participação da sociedade civil de 1993-2003.** 2008. 155 p. Dissertação (Mestrado em Ecologia Aplicada). Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2008. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/91/91131/tde-12082008-121214/pt-br.php>. Acesso em: 7 mar. 2016.

MORIN, E.; KERN, A. B. **A Terra-Pátria**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: Sulina, 2003.

MURTHA, N. A.; CASTRO, J. E.; HELLER, L. Uma perspectiva histórica das primeiras políticas públicas de saneamento e de recursos hídricos no Brasil. **Ambient. soc**., São Paulo, v. 18, n. 3, p. 193-210, set. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2015000300012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 abr. 2016.

NETO, J. C. C. A crise hídrica no Estado de São Paulo. **Geousp – Espaço e Tempo** (online), v. 19, n. 3, 2016. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/101113>. Acesso em: 18 jun. 2017.

NISBET, R. **História da idéia de progresso.** Tradução de Leopoldo José Collor Jobim. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

NOTA REUNIÃO SOBRE A RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SISTEMA CANTAREIRA. Brasília, 20 out. 2015. Disponível em: <http://www2.ana.gov.br/Paginas/imprensa/noticia.aspx?id_noticia=12840>. Acesso em: 20 jun. 2017.

NUSDEO, A. M. O. **Pagamento por serviços ambientais:** sustentabilidade e disciplina jurídica. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, L. Não fale do Código de Hamurábi! In: _____. **Sua Excelência o Comissário:** e outros ensaios de Sociologia Jurídica. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

OLIVEIRA, S. M. M. C. A releitura dos critérios de justiça na região dos Lagos do Rio de Janeiro. In: ACSELRAD, H. (org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

PACKER, L. A. **Novo código florestal e pagamentos por serviços ambientais: regime proprietário sobre os bens comuns.** Curitiba: Juruá, 2015.

PEREZ, M. A. **A Administração Pública democrática: institutos de participação popular na Administração Pública.** Belo Horizonte: Fórum, 2009.

PIERANGELI, G. Após quase dois anos, racionamento de água em Valinhos chega ao fim. **CBN Campinas,** Campinas, 9 dez. 2015. Disponível em: <http://www.portalcbncampinas.com.br/2015/12/apos-quase-dois-anos-racionamento-de-agua-em-valinhos-chega-ao-fim/>. Acesso em: 17 jun. 2017.

PONZILACQUA, M. H. P. **As ONGs como mediação político-jurídica nas questões socioambientais ante o processo emancipatório das comunidades**. 2007. 340 p. Tese (Doutorado em Política Social). Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/1649>. Acesso em: 8 abr. 2016.

_____. **Complexidade ambiental, intersubjetividade e direito: análise socio-jurídica da governança das águas na região de Ribeirão Preto (SP)**. 2013. 209 p. Tese (Livre Docência). Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2013.

_____. Direito das águas: sujeição e emancipação. **Revista Digital de Direito Administrativo**, Ribeirão Preto, v. 3, n. 3., p. 658-673, 2016. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/119327/116699>. Acesso em: 30 jul. 2016.

_____. **Sociologia Ambiental do Direito: análise sociojurídica, complexidade ambiental e intersubjetividade**. Petrópolis: Vozes, 2015.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. **Rumo a uma economia verde: caminhos para o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza.** 2011. Disponível em: <http://web.unep.org/greeneconomy/sites/unep.org.greeneconomy/files/field/image/green_economy_full_report_pt.pdf>. Acesso em: 3 jan 2017.

QUIJANO, A. El fantasma del desarrollo en América Latina. **Rev. Venez. De Econ. y Ciencias Sociales,** v. 6, n. 2, ago 2000. Disponível em: <http://www.cesla.uw.edu.pl/cesla/images/stories/wydawnictwo/czasopisma/Revista/Revista_1_quijano.pdf>. Acesso em 15 jan. 2017.

RASA. **Monitoramento e acompanhamento das metas do Plano de Bacias 2010-2020, nas ações relacionadas ao esgotamento sanitário para o período de 2015 – Relatório Final**. 2017. Disponível em: <http://www.agenciapcj.org.br/docs/gestao/avaliacao-plano-rh-2010-2020.pdf>. Acesso em: 2 maio 2017.

RIBEIRO, F. P. O paradigma ambiental na globalização neoliberal: da condição crítica ao protagonismo de mercado. **Soc. Nat.** Uberlândia, v. 24, n. 2, p. 211-226, ago 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sn/v24n2/04.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2017.

RULLI, M. C.; SAVIORI, A.; D'ODORICO, P. Global land and water grabbing. **PNAS,** v. 110, n. 3, january 15, 2013. Disponível em: <http://www.pnas.org/content/110/3/892.full.pdf>. Acesso em 31 mar. 2017.

SABESP. **Formulário 20F.** 2012. Disponível em: <http://www.sabesp.com.br/Sabesp/filesmng.nsf/D632F3E3CFEE67FD83257B9400683D01/$File/form_20F_2012.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2017.

_____. **Formulário 20F.** 2013. Disponível em: <http://www.sabesp.com.br/Sabesp/filesmng.nsf/1614B37B89CCCBC983257CD0007D7535/$File/20F_port.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2017.

_____. **Formulário 20F.** 2014. Disponível em: <http://www.sabesp.com.br/sabesp/filesmng.nsf/A719C51E1B26F3BD83257E3E00834F67/$File/Form_20F2014_por.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2017.

_____. **Formulário 20F.** 2015. Disponível em: <http://www.sabesp.com.br/Sabesp/filesmng.nsf/212CB5E3E8F0C0F083257FB6004792E3/$File/20F_2015_port.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2017.

_____. **Renovação da Outorga do Sistema Cantareira – Ofício DAEE/SUP/0965/2013.** São Paulo, 6 ago. 2013. Disponível em: <http://www.comitespcj.org.br/images/Download/SC-Renovacao2014_OficioSabespRenovacao.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2017.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SACHS, W. Introducción. In: _____. (org.). **Dicionario del desarrollo: un guía del conocimiento como poder.** Lima, Peru: PRATEC, 1996a.

_____. Medio Ambiente. In: _____. (org.). **Dicionario del desarrollo: un guía del conocimiento como poder.** Lima, Peru: PRATEC, 1996b.

SANASA. **Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos**. Campinas, 2006. Disponível em: <http://www.sanasa.com.br/conteudo/conteudo2.aspx?f=G&par_nrod=586&flag=PC-2>. Acesso em 14 abril 2017

SANTILLI, J. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, B. S. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento. In: SANTOS, B. S.; CHAUI, M. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013

_____. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. vol. 1. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007a.

_____. **Renovar a teoria crítica e reinventar e emancipação social.** Tradução de Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007b.

SAUER, S.; FRANÇA, F. C. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. **Caderno CRH,** Salvador, v. 25, n. 65, p. 285-307, ago. 2012.

SCHIAVONI, E. Campinas cria multa para quem lavar calçada ou veículo com água tratada. **UOL,** Campinas, 4 fev. 2014. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/02/04/campinas-cria-multa-para-quem-lavar-calcada-ou-veiculo-com-agua-tratada.htm>. Acesso em: 18 jun. 2017.

SCRIVANO, R.; RODRIGUES, L. Agência federal de águas rompe com governo de SP e deixa comitê de crise. **O Globo,** São Paulo, 19 set. 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/agencia-federal-de-aguas-rompe-com-governo-de-sp-deixa-comite-de-crise-13995040>. Acesso em: 4 jun. 2017.

SHIVA, V. **Water wars: privatization, pollution and profit**. Kindle Edition, New Delhi: India Research Press, 2002.

SILVA, R. C. A falsa dicotomia qualitativo-quantitativo: paradigmas que informam nossas práticas de pesquisa. In: ROMANELLI, G.; BIASOLI-ALVES, Z. M. M. (orgs.). **Diálogos metodológicos sobre prática de pesquisa**. Ribeirão Preto: Legis Summa, 1998.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO. **Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos – 2015**. Brasília: SNSA/MCIDADES, 2017. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2015>. Acesso em 8 maio 2017.

SORANO, V. Alckmin tenta driblar processo para liberação ambiental de obra da crise hídrica. **IG,** São Paulo, 24 ago. 2015. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/seca/2015-08-24/alckmin-tenta-driblar-processo-para-liberacao-ambiental-de-obra-da-crise-hidrica.html>. Acesso em: 17 jun. 2017.

STEGANHA, R. Campinas vive período mais seco dos últimos 123 anos, afirma IAC. **G1,** Campinas, 1 nov. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2014/11/campinas-vive-periodo-mais-seco-dos-ultimos-123-anos-afirma-iac.html>. Acesso em: 16 jun. 2017.

TAMBOSI, L. R. et. al. Funções eco-hidrológicas das florestas nativas e o Código Florestal. **Estud. av.** São Paulo, v. 29. n. 84., maio-ago. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v29n84/0103-4014-ea-29-84-00151.pdf>. Acesso em: 22 jun 2016.

TEMPER, L.; DEL BENE, D.; MARTINEZ-ALIER, J. Mapping the frontiers and front lines of global environmental justice: the EJAtlas. **Journal of Political Ecology,** v. 22, 2015. Disponível em: <http://jpe.library.arizona.edu/volume_22/Temper.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2017.

THEODORO JÚNIOR, H. **Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum.** Kindle Edition. v. 1., 56. ed. rev., atual., e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TOMAZELA, J. M. Consórcio prevê racionamento maior na região do PCJ em 2015. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 26 maio 2015. Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,consorcio-preve-mais-racionamento-na-regiao-do-pcj,1694500>. Acesso em: 17 jun. 2017.

TUNDISI, J. G.; TUNDISI, T. M. **A água.** Coleção Folha Explica. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2009.

UNITED NATIONS. **The Dublin Statement on Water and Sustainable Development.** Adopted January 31, 1992 in Dublin, Ireland. 1992. Disponível em: <http://www.un-documents.net/h2o-dub.htm>. Acesso em: 13 mar. 2017.

VALLADÃO, A. **Bases para o Código das Águas da República**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/OR/44063/pdf/44063.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2016.

VARGAS, M. C. O gerenciamento integrado dos recursos hídricos como problema sócio-ambiental. **Ambiente & Sociedade**, 2. ano, n. 5, 2. semestre de 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/n5/n5a09.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2016.

_____. O negócio da água: debatendo experiências recentes de concessão dos serviços deabastecimento de água e esgotamento sanitário a empresas privadas no Brasil. **Cuadernos del CENDES**, Caracas, Venezuela, v. 22, n. 59, mayo-agosto 2005. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=40305905>. Acesso em: 9 jun. 2016.

WAINER, A. H. Legislação ambiental brasileira: evolução histórica do Direito Ambiental. In: **R. Inf. Legisl.**, Brasília, ano 30., n. 118, abril/jun. 1993. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176003/000468734.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 out. 2015.

WHATELY, M.; CAMPANILI, M. **O século da escassez: uma nova cultura de cuidado com a água: impasses e desafios.** 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2016.

WOLKMER, A. C.; AUGUSTIN, S. WOLKMER, M. F. O "novo" direito à água no constitucionalismo da América Latina. **INTERthesis**, v. 9, n. 1, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2012v9n1p51/22506>. Acesso em: 8 abr. de 2016.

XAVIER, A. L. S. **A contribuição dos Comitês de Bacia Estadual e Federal à gestão das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, em São Paulo. Ações mais relevantes, perspectivas e desafios (1993-2006).** 2006. 256 p. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16139/tde-19092007-123444/pt-br.php>. Acesso em: 5 abr. 2016.

ZANCHETA, D. Com volume morto, nível do Cantareira chega a 26,7%. **Exame,** São Paulo, 16 maio 2014. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/com-volume-morto-nivel-do-cantareira-chega-a-26-7/>. Acesso em: 17 jun. 2017.

ZANIRATO, S. H.; ROTONDARO, T. Consumo, um dos dilemas da sustentabilidade. **Estud. av.** São Paulo, v. 30, n. 88, set-dez 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v30n88/0103-4014-ea-30-88-0077.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2017.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. Desenvolvimento e Conflitos Ambientais: um novo campo de investigação. In: _____. (orgs.). **Desenvolvimento e Conflitos Ambientais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

II. Legislação

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em:

_____. **Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934.** Código de Águas. 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm>. Acesso em:

_____. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Política Nacional do Meio Ambiente. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em:

_____. **Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985.** Lei da Ação Civil Pública. 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm>. Acesso em:

_____. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Código de Defesa do Consumidor. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 19 mar. 2017.

_____. **Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997.** Política Nacional de Recursos Hídricos. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9433.htm>. Acesso em:

_____. **Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000.** Cria a ANA. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9984.htm>. Acesso em: 15 mar. 2017.

_____. **Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em:

_____. **Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012.** Código Florestal. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em:

BRASIL. Agência Nacional de Águas – ANA. **Resolução n. 429, de 4 de agosto de 2004**. Delega competência e define critérios e procedimentos para outorga do direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito das Bacias PCJ. 2004. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2004/429-2004.pdf> Acesso em:

BRASIL. Agência Nacional de Águas – ANA; SÃO PAULO (Estado). Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE. **Resolução Conjunta ANA/DAEE n. 428, de 4 de agosto de 2004.** Dispõe sobre as condições de operação do Sistema Equivalente. 2004. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2004/428-2004.pdf>. Acesso em:

_____. **Resolução Conjunta ANA/DAEE n. 120, de 10 de fevereiro de 2014.** Cria o GTAG-Cantareira. 2014. Disponível em: <http://www.agenciapcj.org.br/docs/gestao/resolucao-ana-daee-120.pdf>. Acesso em: 5 jun.

2017.

_____. **Resolução Conjunta ANA/DAEE n. 910, de 07 de julho de 2014**. Prorroga a vigência da outorga do Sistema Cantareira. 2014. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2014/910-2014.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2017.

_____. **Resolução Conjunta ANA/DAEE n. 925, 29 de maio de 2017.** Dispõe sobre as condições de operação do Sistema Equivalente mais o Reservatório Paiva Castro. 2017. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2017/925-2017.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2017.

_____. **Resolução Conjunta ANA/DAEE n. 926, de 29 de maio de 2017.** Dispõe sobre a outorga do Sistema Cantareira. 2017. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2017/926-2017.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH. **Resolução n. 5, de 10 de abril de 2000.** Estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica. 2000. Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14>. Acesso em: 28 mar. 2017.

_____. **Resolução n. 48, de 21 de março de 2005.** Estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos. 2005. Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14>. Acesso em: 28 mar. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. **Resolução n. 357, de 17 de março de 2005.** Classificação dos corpos d'água e diretrizes ambientais para seu enquadramento. 2005. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res05/res35705.pdf>. Acesso em:

_____. **Resolução n. 430, de 13 de maio de 2011.** Lançamentos de efluentes. 2011. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=646>. Acesso em:

COMITÊS PCJ. **Deliberação dos Comitês PCJ n. 234, de 12 de agosto de 2015.** Aprova manifestação sobre a renovação da outorga do Sistema Cantareira. 2015a. Disponível em: <http://www.comitespcj.org.br/images/Download/DelibComitesPCJ234-15.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2017.

_____. **Deliberação dos Comitês PCJ n. 243, de 4 de dezembro de 2015.** Altera atribuições das Câmaras Técnicas. 2015b. Disponível em: <http://www.comitespcj.org.br/images/Download/DelibComitesPCJ243-15.pdf>. Acesso em: 28 maio 2017.

_____. **Deliberação dos Comitês PCJ n. 252, de 24 de junho de 2016.** Aprova a manifestação sobre a renovação da outorga do Sistema Cantareira. 2016. Disponível em: <http://www.comitespcj.org.br/images/Download/DelibComitesPCJ252-16.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2017.

MINAS GERAIS. **Lei n. 13.199, de 29 de janeiro de 1999.** Política Estadual de Recursos Hídricos. 1999. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5309>. Acesso em: 10 mar. 2017.

SÃO PAULO (Estado). **Constituição do Estado de São Paulo de 1989**. 1989. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/StaticFile/documentacao/cesp_completa.htm>. Acesso em: 23 mar. 2017.

_____. **Decreto n. 27.576, de 11 de novembro de 1987**. Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos. 1987. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1987/decreto-27576-11.11.1987.html>. Acesso em: 4 mar. 2017.

_____. **Decreto n. 28.489, de 9 de junho de 1988.** Considera como modelo básico para fins de Gestão de Recursos Hídricos a Bacia do Rio Piracicaba. 1988. Disponível em: <http://www.agenciapcj.org.br/novo/images/stories/Decreto28489-88.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2017.

_____. **Decreto n. 61.111, de 3 de fevereiro de 2015.** Cria o Comitê de Crise Hídrica no âmbito da RMSP. 2015. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61111-03.02.2015.html>. Acesso em: 1 jul. 2017.

_____. **Lei n. 7.663, de 30 de dezembro de 1991.** Política Estadual de Recursos Hídricos. 1991. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1991/lei-7663-30.12.1991.html>. Acesso em: 5 mar. 2017.

_____. **Lei n. 9.034, de 27 de dezembro de 1994.** Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos. 1994. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1994/lei-9034-27.12.1994.html>. Acesso em: 25 fev. 2017.

_____. **Lei n. 12.183, de 29 de dezembro de 2005.** Dispõe sobre a cobrança de recursos hídricos no Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2005/lei-12183-29.12.2005.html>. Acesso em: 16 abr. 2017.

_____. **Lei n. 16.337, de 14 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos. 2016. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16337-14.12.2016.html>. Acesso em: 24 jun. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Departamento de Águas e Energia Elétrica. **Portaria n. 1.213, de 6 de agosto de 2004.** Outorga do Sistema Cantareira. 2004. Disponível em: <http://www.comitepcj.sp.gov.br/download/Portaria-DAEE-1213-04.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2017.

_____. **Portaria n. 1.396, de 11 de julho de 2014.** Prorrogação da vigência da outorga do Sistema Cantareira. 2014. Disponível em:

<http://www.agenciapcj.org.br/docs/gestao/portaria-daee-1396.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2017.